



**Relatório da Autoridade de Monitoramento da
Lei de Acesso à Informação - LAI**

Ano 2021

Lavras-MG

Setembro - 2022

Universidade Federal de Lavras

Reitor

João Chrysostomo de Resende Júnior

Vice-Reitor

Valter Carvalho de Andrade Júnior

Chefe de Gabinete

Cinthia Divino Bustamante Murad

Coordenadora do Serviço de Informações ao Cidadão

Janaína Vilas Boas Teixeira Alvarenga

Ouvidora-Geral da UFLA

Janaína Vilas Boas Teixeira Alvarenga

Autoridade de Monitoramento da LAI na UFLA

Heider Alvarenga de Jesus

(30/9/2020 a 23/6/2022)

1. Apresentação

A Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, diz que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo é exceção. Ela foi regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A LAI é aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e define os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à Administração Pública pelos cidadãos. Além disso, a Lei determina um rol mínimo de informações que os órgãos públicos devem divulgar, independentemente de solicitações.

Os pedidos de acesso à informação são solicitações de informações sobre ações, programas, despesas, contratos, servidores, entre outros temas públicos. Com base na Lei 12.527/2011, algumas das informações solicitadas podem ser negadas: informações pessoais; informações sigilosas classificadas segundo os critérios da Lei de Acesso à Informação; informações sigilosas com base em outros normativos. Além desses, levando em consideração o art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, poderão não ser atendidos pedidos genéricos; desproporcionais ou desarrazoados; ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção, ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Ainda, durante o processo de tomada de decisão, ou de edição de ato administrativo, os documentos preparatórios utilizados como seus fundamentos poderão ter o acesso negado. Porém, com a edição do ato ou decisão, o acesso a tais documentos deverá ser assegurado pelo poder público (Art. 20 da LAI).

Os órgãos públicos trabalham com dois tipos de transparência: a ativa e a passiva. A transparência ativa ocorre quando a Administração Pública divulga informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação. Já a transparência passiva é quando a Administração Pública fornece informações mediante as solicitações e pedidos realizados pelos cidadãos ou pessoas jurídicas.

A UFLA tem se empenhado para a maximização da transparência ativa, entretanto, ainda existem informações que não foram publicadas, tendo em vista que não despertam o interesse coletivo ou têm o uso muito restrito. Porém, essas informações também são públicas e, como tal, pertencem à sociedade e podem ser solicitadas por meio da transparência passiva. Ainda assim, a UFLA tem trabalhado constantemente na otimização para a disponibilização dessas informações na transparência ativa.

O cidadão pode solicitar alguma informação por meio da transparência passiva na UFLA utilizando a opção de Acesso à Informação da Plataforma FalaBR. A UFLA também possui o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, que está localizado no Prédio da Reitoria, de fácil acesso, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira de 8h às 12h e das 14h às 18h. Durante o período da pandemia do Coronavírus que, diante da portaria que instituiu o trabalho remoto enquanto perdurou a situação de emergência em saúde pública, o atendimento foi realizado exclusivamente online ou por telefone.

São funções do SIC:

- I. Atender e orientar os cidadãos sobre pedidos de informação;
- II. Informar sobre a tramitação de documentos e requerimentos de acesso à informação;
- III. Receber e registrar os pedidos de acesso e devolver as respostas aos solicitantes.

No ano de 2021, a UFLA recebeu 173 pedidos de acesso à informação realizados por 134 solicitantes pelo sistema Fala.BR. Todos os pedidos foram atendidos. A Figura 1 apresenta o histórico de pedidos de informações na UFLA a partir de 2012.

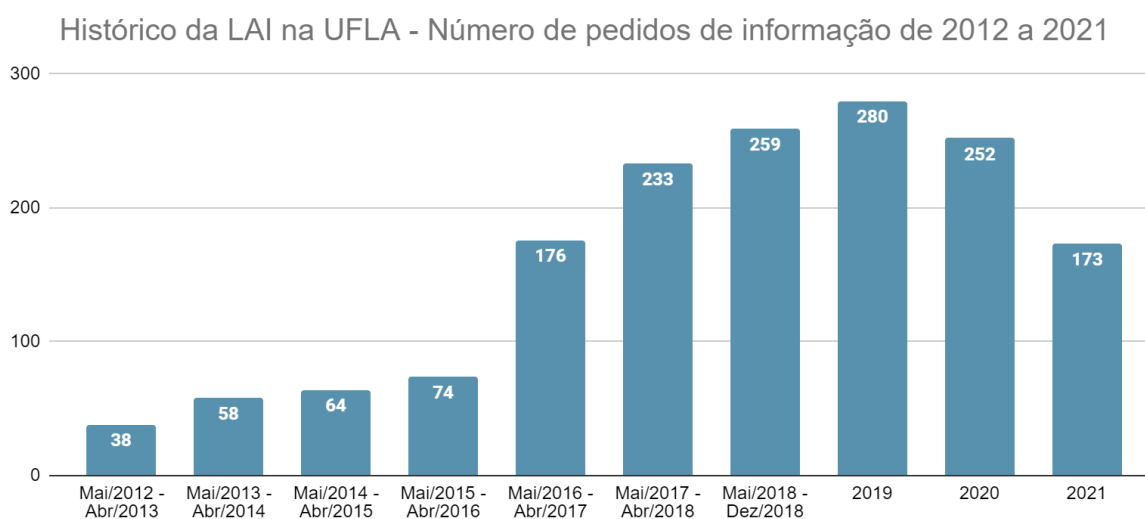


Figura 1: Número de pedidos de acesso à informação recebidos pelo e-SIC e Fala.BR no período de maio de 2012 a dezembro de 2021

Fonte: Serviço de Informação ao Cidadão – SIC UFLA

Os dados abertos também constituem uma ferramenta importante de transparência que disponibiliza diversos conjuntos de dados que podem ser livremente acessados, utilizados, modificados e compartilhados para qualquer finalidade, estando sujeitos a, no máximo, exigências que visem a preservar sua proveniência e sua abertura.

A Política de Dados Abertos foi instituída por meio do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, alterada pelo Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019, e é obrigatória a todas as unidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e tem como objetivos:

- I. Promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;
- II. Aprimorar a cultura de transparência pública;

- III. Franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;
- IV. Facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal e as diferentes esferas da federação;
- V. Fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;
- VI. Fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;
- VII. Promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;
- VIII. Promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e
- IX. Promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

Para que os direitos previstos na Lei de Acesso à Informação e demais regimentos sobre o assunto sejam cumpridos, foram estabelecidos dois responsáveis por monitorar o cumprimento dos normativos.

O primeiro é a autoridade de monitoramento da LAI (AMLAI), prevista na Lei 12.527/2011 em seu art. 40, que é responsável por verificar o cumprimento da referida lei no ente público a que pertence. Cada órgão e entidade deve indicar um dirigente para desempenhar essa atribuição. Na UFLA, a atual autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação foi designada pela Portaria Reitoria Nº 1.238, de 30 de setembro de 2020. Cabe também à autoridade de monitoramento recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à efetividade do acesso à informação na instituição.

O outro responsável é a Controladoria-Geral da União (CGU), incumbido de monitorar a Lei em todo Poder Executivo Federal. Cabe à CGU o fomento à cultura da transparência e a conscientização sobre o direito de acesso à informação. É de responsabilidade também da CGU publicar informações estatísticas sobre a implementação da Lei de Acesso e preparar relatório anual a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

De acordo com o Art. 67 do Decreto nº 7.724/2012, as atribuições da autoridade de monitoramento são as seguintes:

- I. Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;
- II. Avaliar e monitorar a implementação do disposto no Decreto nº 7.724/2012 e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão, ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;
- III. Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação do referido Decreto;
- IV. Orientar as Unidades no que se refere ao cumprimento do mencionado Decreto; e

- V. Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22 do decreto ora exposto.

2. Pedidos de Acesso à Informação

A seguir é apresentado o relatório detalhado das solicitações de acesso à informação do ano de 2021 (período de 1/1/2021 a 31/12/2021), informados pelo sistema Fala.BR e pelo Painel Lei de Acesso à Informação.

Cabe ressaltar que relatórios mais detalhados são produzidos no âmbito da Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

2.1.1. Número de pedidos de acesso à informação

O SIC da UFLA recebeu, em 2021 pelo Fala.BR, 173 pedidos de informação, ou seja, uma média mensal de 14,4 pedidos.

Pedidos recebidos	173
Média mensal de pedidos	14,4

Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação - CGU

2.1.2. Situação e características dos pedidos de acesso à informação

No ano de 2021, 100% dos pedidos de informação foram respondidos pelo SIC da UFLA. Os 173 pedidos de informação foram realizados por 134 solicitantes.

Respondidos	173
Total de solicitantes	134
Em tramitação	0
Omissões	0

Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação - CGU

2.1.3. Respostas aos pedidos de acesso à informação

Neste tópico, são apresentados os dados referentes às respostas dadas às solicitações realizadas por meio do SIC. Cerca de 80% dos pedidos tiveram o acesso concedido. O Quadro 1 apresenta os tipos de respostas, sua quantidade de pedidos e o percentual de pedidos para cada tipo de resposta dada no ano de 2021. Essas informações também podem ser visualizadas graficamente na Figura 2.

Quadro 1: Tipos de respostas dadas aos pedidos

Descrição	Quantidade	Percentual de pedidos
Acesso concedido	141	81,50%
Acesso negado	6	3,47%

Não se trata de solicitação de informação	18	10,40%
Pergunta duplicada/repetida	3	1,73%
Acesso parcialmente concedido	1	0,58%
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	1	0,58%
Informação Inexistente	3	1,73%
Total	173	100%

Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação - CGU

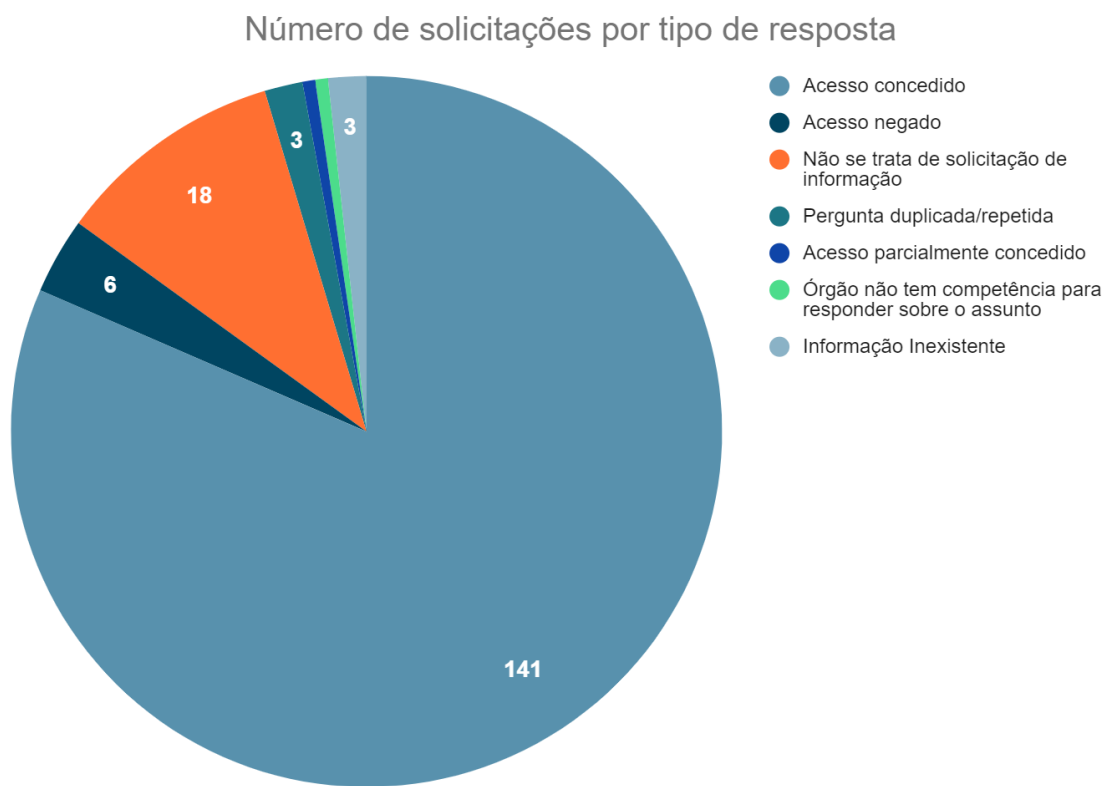


Figura 2: Número de solicitações por tipo de resposta

Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação - CGU

Os pedidos que continham dados pessoais ou que parte dessas informações continham dados pessoais tiveram o acesso negado com base na Lei 12.527/2011. O Quadro 2 apresenta as razões da negativa de acesso, o número de pedidos, o percentual em relação aos pedidos de acesso que foram negados e o percentual em relação ao número total de pedidos. Essas informações também podem ser visualizadas graficamente na Figura 3.

Quadro 2: Razões da negativa de acesso

Descrição	Percentual do total de pedidos
Dados pessoais	1,16%
Parte das informações contém dados pessoais	0,58%
Pedido desproporcional ou desarrazoado	0,58%
Pedido genérico	0,58%
Pedido incompreensível	1,16%

Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação - CGU

3. Transparência Ativa

No início de 2021, a UFLA cumpria 42, cumpria parcialmente 3, não cumpria 1 e estavam em análise 3 dos itens de Transparência Ativa (Figura 3).

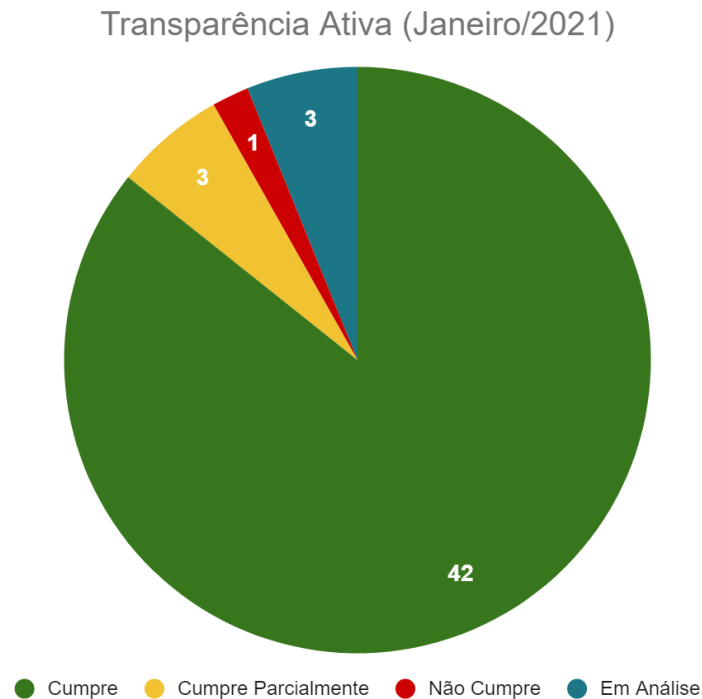


Figura 3: Cumprimento de itens de transparência ativa pela UFLA em janeiro de 2021

Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação - CGU

Ainda no início de 2021 as equipes da UFLA trabalharam na implementação de ferramentas para o cumprimento dos demais requisitos de transparência ativa. Com isso, em 2021 a UFLA passou a cumprir todos os itens de transparência ativa exigidos pela CGU (Figura 4) e passou a ocupar a primeira posição no ranking de cumprimento da Transparência Ativa no Painel da LAI/CGU.

Transparência Ativa (Dezembro/2021)

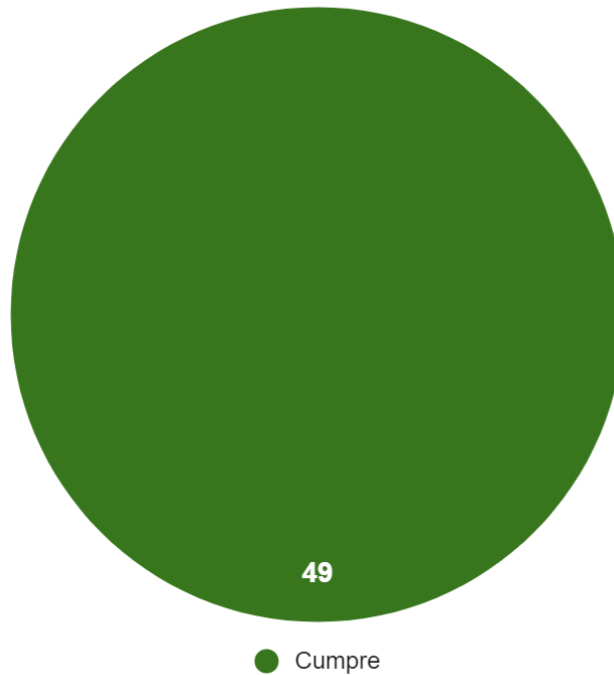


Figura 4: Cumprimento de itens de transparência ativa pela UFLA em dezembro de 2021

Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação - CGU

As equipes da UFLA continuam nos esforços para que os itens continuem sendo cumpridos e atualizados, contribuindo para um serviço público cada vez mais transparente e eficiente.

4. Plano de Dados Abertos

O Plano de Dados Abertos (PDA) é o documento que orienta as ações de implementação e promoção de abertura de dados abertos da Universidade Federal de Lavras (UFLA), obedecendo a padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações. A partir dele é possível realizar o planejamento referente à implantação e racionalização dos processos de publicação de dados abertos nesta instituição.

O PDA da UFLA pode ser acessado por meio do [site de Acesso à Informação na página Dados Abertos](#). Nessa página é possível consultar o PDA vigente e os PDAs anteriores, relatórios, acesso ao Portal de Dados Abertos da UFLA e acesso ao Portal de Dados Abertos do Governo Federal.

Cabe ressaltar que é elaborado anualmente o Relatório de Dados Abertos, que contém mais detalhes sobre o assunto. A seguir é apresentado apenas um panorama geral da situação do Plano de Dados Abertos.

O PDA 2020-2022 trouxe um cronograma de abertura de dados para esse período de dois anos de vigência. Para o ano 2021, estava prevista a abertura de dez conjuntos de dados.

Em uma revisão mais detalhada de toda a execução dos planos de dados abertos da UFLA, foi possível constatar que alguns dos conjuntos de dados com abertura prevista no PDA 2020-2022 na verdade se tratavam da atualização de conjuntos de dados já existentes, promovendo a melhoria no título do conjunto de dados, bem como na qualidade dos dados fornecidos.

Dos conjuntos de dados com previsão de abertura em 2021, oito foram devidamente abertos e publicados dentro do prazo previsto e outros dois não puderam ser publicados dentro do prazo. Sendo que em dois deles trata-se da atualização de conjuntos de dados já abertos anteriormente.

Também foi possível constatar que houve um equívoco ao se considerar dois conjuntos de dados como se fossem os mesmos, devido a semelhança dos nomes. Embora os conjuntos “Servidores da UFLA” e “Servidores” tenham o nome que represente o mesmo conjunto de dados, em sua essência eles foram planejados para conjuntos com características diferentes. Enquanto o primeiro conjunto, já publicado, disponibiliza a relação de servidores pertencentes ao quadro da Universidade, o segundo conjunto deverá apresentar a relação de todos os servidores da UFLA (ativos, aposentados e pensionistas). Assim, detectou-se que o segundo conjunto, cuja abertura foi prevista para dezembro de 2020, não foi aberto até então.

Dadas as circunstâncias, no final de 2021, foram constatados 29 conjuntos de dados abertos e publicados e três conjuntos que estavam com a abertura prevista até dezembro de 2021, mas que não foram publicados ainda (Figura 5).

Total de conjuntos de dados em dezembro de 2021



Figura 5: Situação de abertura de dados do PDA 2020-2022 em dezembro de 2021

Fonte: PDA 2020-2022/AMLAI-UFLA

Para o ano de 2022, o PDA 2020-2022 prevê a abertura de mais seis conjuntos de dados das áreas de Infraestrutura e Logística e de Pesquisa, o que contribuirá cada vez mais para a transparência da Universidade. Espera-se, também, que os dois conjuntos de dados que não puderam ser abertos em 2021 sejam disponibilizados oportunamente.

5. Dados Pessoais

Em 2017 a revista britânica *The Economist* chamou a atenção do mundo, dedicou uma de suas edições ao tema do valor econômico e político dos dados pessoais. Segundo a referida edição, tais dados guardariam, nos tempos atuais, importância equivalente a do petróleo em época pretérita. Constitui, portanto, um dos mais importantes ativos econômicos. Nesse sentido, os dados pessoais teriam se tornado um dos mais valiosos insumos da Indústria 4.0. Para tais indústrias, tecnologias como big data, internet das coisas e inteligência artificial são ferramentas indispensáveis, uma vez que, as operações de tratamento de dados são o meio para o ganho de eficiência. Sendo assim, se poderia afirmar que no universo de operações da Internet, não haveria qualquer serviço gratuito. A mais valiosa das operações seria ignorada pelos usuários, qual seja, o tratamento de dados pessoais, bem assim, os perfis identificados a partir de tais dados.

O tratamento incógnito de dados pessoais permite a identificação de desejos, necessidades. Ou ainda, favorece a imposição de certas necessidades antes inexistentes. Obviamente, tais ferramentas da Indústria 4.0 podem ser utilizadas tanto para ganho de eficiência na economia, mas também podem ter o uso direcionado para a vida política. Nesse sentido, poderia se tornar uma ferramenta para a “desdemocratização”, na medida em que interferiria nas escolhas realizadas.

Não é difícil imaginar o ganho de poder econômico e político decorrente do tratamento de dados pessoais, por meio da utilização incógnita de tecnologias como big data, internet das coisas e inteligência artificial. Ora, diferentemente do que ocorrera há duas décadas, as pessoas não “entram” mais na Internet, elas se encontram absolutamente imersas em tal ambiente. O sono, a fala, os deslocamentos, as operações de busca e pesquisa nos sítios eletrônicos, o consumo, as preferências, as “reações emocionais” são atividades amplamente monitoradas. Saber quem você é, ou seja, identificar o seu perfil vale ouro é, sem dúvida, o tratamento de dados pessoais é o caminho mais rápido para a obtenção de tal informação.

Atualmente, passa-se pelo menos 5 (cinco) horas do dia conectado a dispositivos vestíveis, como *smartwatches* ou *smartbands*, ou até portáteis, como *smartphones*. Além desse tempo é preciso sopesar aquele dedicado à produção e ao trabalho, que em larga medida, também ocorre em ambiente virtual.

Ora, se a desconexão de modo absoluto é quase impossível, não nos resta outra possibilidade, que não a constatação, da emergência de novos modelos de sociabilidade e relações econômicas. Ou melhor, de fatos novos da vida social os quais, certamente, requerem regulamentação de modo a minimizar as assimetrias de poder entre os cidadãos e os Estados ou entre as pessoas e as corporações. Relevante destacar que tal regulamentação contribuiria ainda para a garantia da liberdade, da privacidade e da intimidade individuais.

Conforme exposto, apenas a regulamentação dos fatos novos da vida social teria o condão de minimizar as assimetrias de poder, antes apontadas. Nesse sentido a Lei nº 13709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) corresponderia a um dos institutos reguladores dessa nova vida, ou dessa nova forma de sociabilidade. Além dela, outras normas foram publicadas com propósito semelhante, como é o caso do Marco Civil da

Internet, do Código de Defesa do Consumidor, entre outros. Teriam todas elas uma natureza especial, qual seja, a da promoção da proteção. Note-se que, o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais consignaram nos nomes a assimetria de poder, bem assim, o propósito de proteger a parte mais vulnerável em determinada relação econômica ou política.

A LGPD é inequívoca no tocante à finalidade da proteção. A estrutura da Lei é reveladora nesse sentido. Contemplou fundamentos, princípios, definições, critérios de segurança e de responsabilização, bem assim, definiu atribuições e papéis.

Nesse sentido, a publicação da LGPD impôs uma série de obrigações às organizações que tratam dados pessoais. Desde o advento da Lei, o tratamento de dados pessoais requer a atenção às obrigações definidas na norma, a fim de que as informações pessoais tratadas estejam protegidas de uso diverso daquele informado ao titular dos dados quando da execução do tratamento.

O objetivo último da LGPD é justamente o de promover uma maior proteção para todos, inclusive, fornecendo aos titulares dos dados direitos ampliados de privacidade. Importante destacar que, no tocante à LGPD, não se trata de proteger qualquer dado, mas os dados intrinsecamente vinculados a uma pessoa natural identificada ou identificável. Sendo assim, se é verdade que a “identidade vai além do que a pessoa é, envolvendo também atributos, fatos, comportamentos e padrões, os quais são usados como forma de comunicação automática”, então, proteger dados quando estão conectados à esfera de uma pessoa adquirindo, por conseguinte, a característica de serem pessoais, significa resguardar a própria personalidade, uma vez que, ela constitui o conjunto de características que distinguem uma pessoa.

Nesse aspecto, o direito visa proteger violações de todos os seus atributos, sejam eles corpóreos e incorpóreos, todos aqueles atributos que formam a projeção da pessoa humana, os chamados “direitos da personalidade”, direito à privacidade, intimidade e assim por diante. Inegável que se trata de um avanço extremamente importante para qualquer cidadão de nosso País.

Segundo a LGPD, todos esses dados pessoais receberão a proteção rigorosa e necessária. Por isso, as organizações não poderão se eximir de seguir os fundamentos e os princípios previstos na norma, para que a segurança almejada seja de fato alcançada.

A LGPD está em vigor desde o dia 18 de setembro de 2020, todavia, as sanções penais às organizações passaram a vigor em agosto de 2021.

A UFLA empreendeu um grande esforço nos últimos tempos para atuar em conformidade com o disposto na LGPD. Para tanto, em 2020 publicou a Portaria Reitoria Nº 1.896, que dispõe sobre a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais da UFLA. Ademais ainda no ano de 2020, publicou a Portaria Nº 1.877, que designou o servidor Reginaldo Ferreira de Souza como Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da UFLA, cujas funções são:

- I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;

- III. Orientar a comunidade universitária da UFLA a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV. Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Em 2021, foi publicada a Portaria N° 960, por meio da qual designou-se a servidora Débora Cristina de Carvalho para exercer a função de Encarregado de Dados Pessoais da UFLA. Um e-mail institucional também foi criado para facilitar a comunicação dos titulares de dados pessoais com a Universidade, qual seja, dpo@ufla.br.

Outras ações também foram instituídas como a criação de uma comissão encarregada pelo acompanhamento das ações de implementação da Política Geral de Proteção de Dados da UFLA, presidida pelo Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da UFLA. Houve também a designação dos operadores de dados pessoais setoriais.

Demais disso, foi criada uma página no Portal de Acesso à Informação da UFLA que reúne todas as informações referentes à LGPD na UFLA, tais como a LGPD, a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais da UFLA, o contato com a encarregada pelo tratamento de dados pessoais e a lista de operadores de dados pessoais. Também foi disponibilizada uma série de cursos de capacitação gratuitos sobre a LGPD.

6. Informações Classificadas e Desclassificadas

De acordo com o estabelecido na Portaria/Reitoria/UFLA nº 1.028, de 21 de outubro de 2013, não há, até a presente data, registro de informações passíveis de classificação no âmbito da Universidade Federal de Lavras, ressaltando que as informações sigilosas existentes na universidade recebem proteção em decorrência de normas específicas. A seguir estão relacionadas algumas das leis que contêm disposições expressas sobre a proteção do sigilo de informações:

- Lei nº 9.279/96: regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. No referido diploma legal há a previsão de guarda de sigilo dos pedidos de registro de patente (art. 30), dos pedidos de patente cujo objeto interesse à defesa nacional (art. 75) e do pedido de registro de desenho industrial (art. 106, §1º).
- Lei nº 9.610/98: disciplina os direitos autorais.
- Lei nº 9.456/97: estabelece a proteção dos direitos relativos à proteção dos cultivares.
- Lei nº 9.609/98: estabelece o regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador.
- Lei nº 10.973/04: dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.
- Lei 12.527/12: dedica seção própria para o tratamento da proteção dos direitos pessoais, contida no art. 31 e seus parágrafos, bem como a questão restou esmiuçada pelo Decreto nº 7.724/2012, art. 55 e seguintes.

Desde a entrada em vigência da Lei de Acesso à informação, em 16 de maio de 2012, nenhum documento foi desclassificado no âmbito da Universidade Federal de Lavras.

7. Conclusão, recomendações e orientações

O ano de 2021 foi um ano marcante para a UFLA tratando-se de transparência. A Instituição alcançou a primeira colocação no ranking de Transparência Ativa no Painel da LAI da CGU. O resultado se deu graças ao trabalho árduo de servidores de diversas unidades da UFLA, com todo o apoio da Direção Executiva, em busca de aprimorar a transparência pública das ações realizadas na Instituição.

Na transparência passiva, os pedidos de informações realizadas pelo SIC também foram integralmente respondidos, mantendo, assim, a marca de 100% das solicitações respondidas.

As equipes da UFLA têm trabalhado na implementação de painéis informativos com dados em tempo real. Em 2021 foi feito um grande avanço no desenvolvimento das ferramentas para a geração desses painéis, que estão sendo finalizados e testados. Alguns desses painéis já estão disponíveis ao público, como é o caso do painel de acompanhamento da jornada de trabalho dos servidores, em virtude da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME N° 90, de 28 de setembro de 2021, e dos painéis para demonstrar o Valor público de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues, disponíveis na página Transparência e Prestação de Contas.

Para o ano de 2022, recomenda-se à Direção Executiva da UFLA que a Instituição tenha como objetivo manter o atendimento a todos os itens da transparência ativa, permanecendo em primeiro lugar no ranking de Transparência Ativa no Painel da LAI da CGU. Além disso, deve-se continuar os trabalhos de aprimoramento das ferramentas de transparência.

Com relação aos dados abertos, tendo em vista o fim da vigência do PDA 2020-2022 no mês de outubro de 2022, recomenda-se a designação de uma comissão para a elaboração do novo PDA 2022-2024, que deverá entrar em vigência em outubro de 2022.

Uma ação importante, que visa a aprimorar a qualidade dos dados fornecidos, é uma revisão nos conjuntos de dados já disponibilizados pela UFLA. Essa revisão contemplaria os títulos, descrições, metadados e análise dos dados disponibilizados e resultaria em um conjunto de recomendações para a melhoria da qualidade dos conjuntos de dados abertos.

Outra medida importante que a Universidade pode adotar é a geração automática de dados para o Portal de Dados Abertos da UFLA. Desta forma os dados passam a ser publicados de forma periódica, sem atrasos e com menos intervenção humana, otimizando o uso dos recursos da Instituição sem prejuízos à publicação dos dados abertos.

Por fim, que os trabalhos para a disponibilização dos indicadores em painéis de visualização continuem sendo apoiados pela Gestão que compreende a importância da implementação dessas ferramentas.